



### LEI Nº. 2.807/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

**Preâmbulo:** Dispõe sobre a criação do serviço público de Loteria no Município de Brasnorte/MT e dá outras providências.

A Senhora **ROSELI BORGES DE ARAÚJO GONÇALVES**, Prefeita Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Decreto Legislativo nº. 003/2024, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A Loteria do Município de Brasnorte/MT poderá explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12/12/2018 e Lei Federal Nº 14.790, de 29/12/2023.

§ 1º A captação dos recursos por meio da loteria municipal dar-se-á através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e apostas quota fixa, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

**Art. 2º** O serviço público de loteria a que se refere esta Lei será explorado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda.

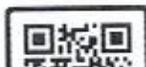
#### CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS

**Art. 3º** O produto da arrecadação total obtida através da captação de apostas ou da venda de bilhetes das loterias municipais, por meio físico ou virtual, será destinado segundo as seguintes diretrizes:

I - à seguridade social municipal, devendo ser observado, em cada modalidade lotérica explorada, no mínimo, o percentual destinado pela União para a mesma finalidade;

II - ao financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura e saúde;

III - ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal.





**Art. 4º** Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição previsto em regulamento serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** A Secretaria de Finanças, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes.

**Art. 6º** A Secretaria da Finanças disciplinará a forma da entrega dos valores destinados à seguridade social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e a Secretaria de Finanças editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, vinte e dois dias do mês de janeiro ano de dois mil e vinte e cinco.*

  
**ROSELI BORGES DE ARAUJO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal em Exercício

